



Ato Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 08/02/99 Manoel 1069434

Projeto de Lei n.º 97/199
(Autor Dep. Manoel de Andrade)

Altera a lei n.º 1.909, de 12 de março de 1998, que dispõe sobre o cancelamento de multas de trânsito.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º. Estabelece a data de 31 de março de 1999, para que o DETRAN/DF e o DER/DF promovam a uniformização da velocidade nas vias de que trata a lei n.º 1.909/98.

Art. 2º. Os proprietários de veículos enquadrados na lei n.º 1.909/98, terão as multas canceladas pelas infrações cometidas até a data referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Os proprietários de veículos que já efetuaram o pagamento das multas, nos termos desta lei, serão ressarcidos, mediante requerimento junto ao DETRAN/DF e DER/DF.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



